



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1095/2005, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A REGULARIZAR O
LOTEAMENTO DO BAIRRO
RECANTO DO BOSQUE II, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar contrato de Compra e Venda com famílias de baixa renda, cujo a renda mensal seja de 02 (dois) a 03 (três) salários mínimos, do Loteamento do Bairro Recanto do Bosque II, sendo o valor real do lote de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º- Caso o beneficiário pague à vista ou no vencimento as parcelas acordadas o Município concederá um desconto a título de incentivo no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).

Art. 3º - Em conformidade com artigo anterior o valor a ser pago, após o desconto, será de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), divididos em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas, com carência de 06 (seis) meses, após assinatura do contratado.

Art. 4º- Caso o beneficiário não cumpra com as determinações do artigo anterior, perderá o benefício constante do artigo 2º, tendo que pagar o valor real do imóvel, referido no artigo 1º.

Art. 5º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato de uso, as unidades habitacionais, do Bairro Recanto do Bosque II, às famílias de baixa renda até 01 (um) salário mínimo, que não possuem condições de pagar os valores desta Lei.

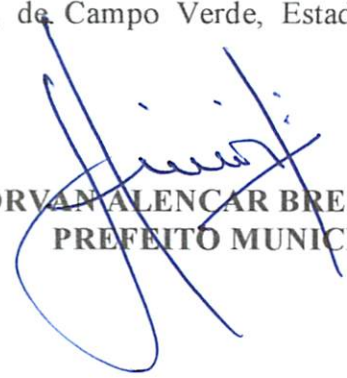
I- As casas construídas no “caput” deste artigo, serão feitas através da bolsa de materiais de construção do programa “Meu Lar” do Governo do Estado.



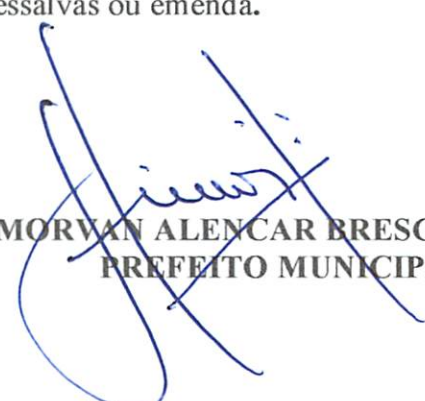
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

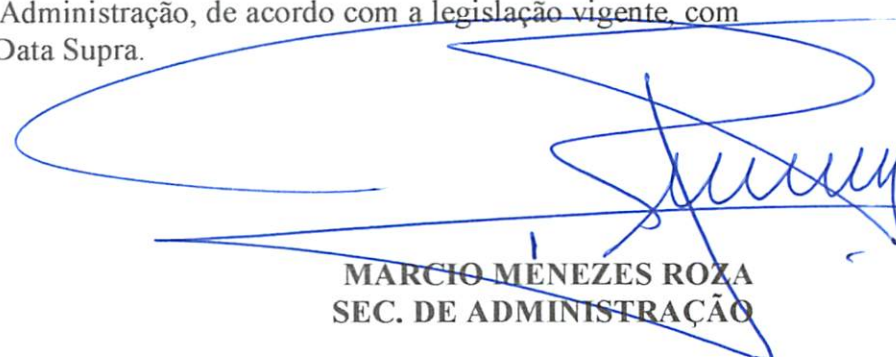
Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO